

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Oficio nº 490/2019

20 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 090/2019, que dispõe sobre a autoriza a desapropriação de Imóvel particular para fins de expansão da Estação de tratamento de água – ETA deste município, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP Protocolado ás fis, 063

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURC

de de2.

Lucas Henrique Nunes Oficial de Secretaria



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 090/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza a desapropriação de Imóvel particular para fins de expansão da Estação de tratamento de água – ETA deste município, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Viradouro/SP a realizar a desapropriação do imóvel descrito no inciso I deste artigo, para fins de expansão da estação de tratamento de água – ETA, de forma amigável ou judicial.

 I - Imóvel sem benfeitorias ou construções (designado como terreno E – designada como parte do quinhão 05 da Chácara São Pedro), localizado na Rua Osório Fernandes, divisa com imóvel onde está localizada a Estação de tratamento de água - ETA. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Viradouro sob o número 0590000500 e cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Viradouro sob o número 15.682 (matrícula) de propriedade do senhor Valdomiro Rosa, sendo um terreno, de formato irregular, localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Viradouro/SP, com área superficial de 820,40 m2 (oitocentos e vinte metros e guarenta centímetros guadrados), no JARDIM SÃO FRANCISCO, com as seguintes características e confrontações: Pela frente inicia-se no vértice 84, onde segue e deflete à direita com rumo de 36°26'51"SW e distância de 15,34m (quinze metros e trinta e quatro centímetros) confrontando com a Rua Naim Assef até o vértice 82, onde segue e deflete à direita com rumo de 54°29'39"NW e distância de 49,08m (quarenta e nove metros e oito centímetros), confrontando às terras do quinhão n.04 (matrícula 9547 do livro 02 do CRI de Viradouro) até o vértice 77, onde deflete à direita com rumo de 27°34'45"NE e distância de 17,43m (dezessete metros e quarenta e três centímetros), confrontando com as terras de servidão S3 até o vértice 79, onde deflete à direita, com rumo de 52º21'50"SE e distância de 51.77m (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros), confrontando com o imóvel da matrícula 9850 do livro 02 do CRI de Viradouro, até o vértice 84, ponto inicial da descrição. O imóvel foi avaliado em R\$ 127.276,86 (cento e vinte e sete mil. duzentos e setenta e seis reais, e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 155,14 o metro quadrado.

Art. 2º - Fica desafetada a área institucional constante da matrícula 16.088, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro/SP, que passa de bem de uso comum do povo para bem dominial do Município de Viradouro, conforme descrito no inciso I deste artigo.

I - Um terreno, de formato irregular, sem benfeitoria, cadastrado sob a matrícula 16.088 no cartório de registro de imóveis de Viradouro, designado como "Área Institucional II" do loteamento denominado "Jardim Beluzzo II", localizado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Viradouro/SP, na Rua Carlos Gomes esquina com a Rua Massao Warizaya, possui área superficial de 553,38m² (quinhentos e cinquenta e três metros e trinta e oito centímetros / quadrados), com as



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



seguintes medidas, características e confrontações: "Inicia-se em um ponto localizado na Rua Carlos Gomes, distante de 9,05 m (nove metros e cinco centímetros) da Rua Massao Warizaya, segue com distância de 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros), confrontando com Rua Carlos Gomes. Deste deflete para a direita com distância de 28,09m (vinte e oito metros e nove centímetros), confrontando com lote 10 (dez) da quadra 1 do Jardim Beluzzo IV (Matricula n. 11.861, livro 02, do CRI de Viradouro). Deste deflete a direita com distância de 19,783m (dezenove metros e setecentos e oitenta e três milímetros), confrontando com o "Sistema de Lazer III" do Jardim Beluzzo (Matricula n. 6 658, livro 02, do CRI de Viradouro). Deste deflete direita com a distância de 17,46m (dezessete metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-se com a Rua Massao Warizaya. Deste segue com desenvolvimento de curva de 14,19m (quatorze metros e dezenove centímetros) no raio de 9,00m (nove metros), na esquina da Rua Carlos Gomes com a Rua Massao Warizaya, até o ponto inicial. No local, se encontra construído um poço artesiano desativado de propriedade do Município de Viradouro. O imóvel foi avaliado em R\$ 127.277,38 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e sete reais, e trinta e oito centavos), sendo R\$ 230,00 o metro quadrado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a promover "Dação em Pagamento" de bens imóveis a título de indenização face a desapropriação mencionada no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo Único: Será cedido definitivamente, à título indenizatório pela desapropriação, como dação em pagamento, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao proprietário do imóvel descrito no artigo 1º também desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Viradouro a custear os tributos e despesas para os procedimentos previstos nesta lei, sendo isentos aqueles que forem de competência do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Viradouro, 20 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, o qual autoriza o Município de Viradouro realizar a desapropriação de área particular para fins de expansão da estação de tratamento de água deste município.

O Município de Viradouro possui uma única estação de tratamento de água, na qual é denominada de ETA. Ocorre que existe a previsão, em médio prazo, de que a demanda por água tratada aumentará em nossa cidade e, considerando o esgotamento físico da ETA, não será possível tratar a quantidade de água suficiente para nosso município.

Assim, o Saneamento Ambiental de Viradouro avaliou que seria desarrazoado a criação de uma nova estação, visto que demandaria, não apenas a aquisição do local, mas sim, a construção de reservatórios, laboratórios, espaço administrativo, espaço para maquinários, contratação de servidores e a ligação subterrânea dos pontos de coleta de água até esta nova estação.

Verificando a inviabilidade de se adotar este procedimento, o SAV então verificou a possibilidade de desapropriar um imóvel que fica contíguo a ETA, no qual, não possui qualquer benfeitoria, ou seja, não traria outros prejuízos aos proprietários. No mais, expandir a ETA se mostra mais razoável e econômico, visto que naquele local já existem reservatórios, servidores e até mesmo já se encontra interligado com os pontos de captação de água, o que diminui os custos para sua ampliação e operacionalização.





Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Verificando a dificuldade financeira, o SAV iniciou as tratativas com o proprietário do terreno que se manifestou de acordo com a desapropriação e informou que teria interesse em receber sua indenização em forma de dação em pagamento por meio de outro imóvel.

Neste interim, o SAV identificou um imóvel de propriedade do município na qual possui um poço desativado e sem qualquer uso ou serventia ao bem público, que fica a menos de 300 metros do local a ser desapropriado, portanto, fica no mesmo bairro e ambos visam atender o mesmo princípio de utilidade público, qual seja a salubridade.

Entendendo que o Município precisa desapropriar a área e de que é totalmente possível realizar o pagamento da indenização pelo instituto da dação, encaminhamos o presente projeto para apreciação desta nobre Casa de Leis.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Viradouro, Estado de São Paulo, 20 de novembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL